

Edital Funcap/CNPq nº 03/2022

Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil

O Governo do Estado do Ceará, por meio da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna público o presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação para obtenção de apoio financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica Funcap/CNPq, processo SEI CNPq nº 01300.006465/2022-76 e as disposições deste Edital.

1. Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, por meio da concessão de bolsas e auxílio à pesquisa para jovens doutores em todas as áreas do conhecimento.

1.1. São objetivos deste Edital:

- criar condições favoráveis para que jovens doutores possam prosseguir com suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no Estado do Ceará;
- contribuir para a absorção de jovens doutores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), em áreas consideradas de **vanguarda científico-tecnológica** e/ou em temas estratégicos para o Ceará.

1.2. Serão concedidas 30 (trinta) bolsas de Pós-Doutorado Júnior (PDJ) pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, sob responsabilidade do CNPq, e de auxílio à pesquisa, sob responsabilidade da Funcap.

1.2.1. Para as modalidades de Bolsas PDJ deste Edital, serão consideradas as normas gerais e específicas estabelecidas na Resolução Normativa CNPq nº 028/2015.

2. Cronograma

FASES	DATA
Lançamento do Edital na página da Funcap na Internet.	23/09/2022
Prazo para impugnação do Edital	26/09/2022
Data limite para submissão das propostas	14/10/2022
Divulgação do resultado preliminar do julgamento na página da Funcap na Internet.	04/11/2022

Prazo final para interposição de recurso administrativo	11/11/2022
Divulgação da decisão na página da Funcap na Internet.	16/11/2022

3. Critérios de Elegibilidade

3.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.1.1. Quanto ao Proponente e Equipe Técnica:

Poderão apresentar propostas pesquisadores, denominados “proponentes”, que estejam cadastrados como docentes em um programa de pós-graduação *Stricto sensu* sediado no Ceará, e que tenham anuência formal da Instituição Executora.

3.1.1.1. O responsável pela apresentação da proposta, doravante chamado proponente, deverá, obrigatoriamente:

- a) Ser o coordenador do projeto;
- b) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- c) Possuir o título de Doutor(a);
- d) Não estar afastado de suas atividades docentes;
- e) Ter vínculo empregatício permanente com a instituição de execução do projeto.

No caso de proponente aposentado, este deverá ter anuência da instituição executora para condução do projeto em suas dependências.

3.1.1.2. No momento da submissão da proposta, o proponente deverá indicar o candidato à bolsa de PDJ. O candidato à bolsa deve possuir título de doutor há menos de 7 (sete) anos, quando da implementação da bolsa, no caso de proposta aprovada. Também deve estar desvinculado do mercado de trabalho.

3.1.1.3. No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq, com a Funcap, com a Administração Pública Estadual e/ou Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.1.1.4. Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração acima citada, a Funcap adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.1.1.5. A equipe técnica da proposta poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais da ICT executora poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

3.1.1.6. Somente deverão ser incluídos na equipe técnica da proposta aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do proponente.

3.2. Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.2.1. A instituição de execução do projeto deverá ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do Ceará.

a) Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.2.2. O proponente não poderá ser indicado como bolsista de sua proposta.

3.3. Quanto à Proposta:

3.4.1. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa, e para permitir sua adequada análise, deve apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) estar claramente caracterizado como projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I);
- b) conter definição clara dos objetivos a serem alcançados, dos indicadores e das metas a serem usados na avaliação de sua execução;
- c) indicar o candidato à bolsa de pós-doutorado;
- d) conter o plano de atividades do bolsista indicado à bolsa;
- e) descrever o(s) resultado(s) esperado(s) em termos de grau de inovação e impacto;
- f) apresentar cronograma detalhado de execução, relacionando-os com os objetivos a serem alcançados e os resultados esperados do projeto;
- g) relacionar as atribuições específicas de cada instituição (executora do projeto e parceiras, se houver), descrevendo a forma de articulação entre elas, tendo em vista o objetivo comum do projeto.

4. Recursos Financeiros

4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos do Acordo de Cooperação Técnica Funcap/CNPq, processo SEI CNPq nº 01300.006465/2022-76, no valor global de até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), com recursos oriundos do orçamento CNPq e da Funcap sendo:

a) **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)** oriundos do CNPq para pagamento mensal de bolsas PDJ diretamente aos bolsistas; e

b) **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** oriundos da Funcap para pagamento de auxílio à pesquisa, pagos em até 2 (duas) parcelas, diretamente ao coordenador da pesquisa, provenientes do Tesouro do Estado do Ceará, utilizando a Funcional Programática Nº 31200005.19.571.411.20537.15.339020.10000.0 – 7308, 31200005.19.571.411.11090.15.339020.10000.0 – 2668 e 31200005.12.364.451.10765.15.339018.27600.1 - 12165, Fonte de Recurso: 00, Natureza de Despesa: 339020.

4.1.1. Tais valores dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da Funcap.

a) Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da Funcap.

4.1.2. Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para este Edital, em qualquer fase, o CNPq e a Funcap, em comum acordo, poderão suplementar as propostas contratadas e/ou contratar novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito.

5. Itens Financiáveis

5.1. Os recursos previstos neste Edital serão destinados ao financiamento de bolsas e auxílio à pesquisa.

5.2. Bolsas

5.2.1. Serão concedidas 30 (trinta) bolsas na modalidade de Pós-Doutorado Júnior (PDJ) por 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrito no item 1.2.

5.2.2. O valor das bolsas está disponível na tabela de valores de bolsas e taxas no País do CNPq (Resolução Normativa nº 015/2013).

5.2.3. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com sua finalidade.

5.3. Custeio

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação;
- d) passagens e diárias (de acordo com a Resolução 02/2013).

5.4. Capital

- a) equipamentos e material permanente; e
- b) material bibliográfico.

5.5. Os recursos de capital e custeio na forma de auxílio à pesquisa para desenvolvimento do projeto serão desembolsados em até 2 (duas) parcelas, de acordo com os procedimentos de avaliação e de acompanhamento utilizados, além da disponibilidade orçamentária e financeira da Funcap.

5.6. O compromisso do CNPq com o candidato somente se concretizará com a aprovação técnica da proposta na plataforma eletrônica do CNPq, momento em que o bolsista assinará Termo de Outorga referente e será inserido na folha de pagamento.

5.7. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente pelo CNPq ao bolsista, mediante depósito em conta corrente informada pelo candidato no momento do aceite na plataforma eletrônica do CNPq.

5.8. São **vedadas** despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, aquisição de veículos automotores e alimentação, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa e desde que devidamente justificadas no texto da proposta;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

6. Submissão da Proposta

6.1. As propostas serão submetidas em formato eletrônico através da Plataforma Montenegro. Apenas as propostas aprovadas deverão entregar, no Protocolo da Funcap, a documentação submetida e formulário de submissão, impresso diretamente da Plataforma Montenegro, devidamente assinado pelo proponente e por um responsável da instituição executora, com carimbo, em envelope lacrado.

6.2. O horário limite para submissão das propostas será até às 17h00 (dezessete horas), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.3. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a Funcap não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.4. Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida através da Plataforma Montenegro.

6.5. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a Funcap em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.6. Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da Funcap não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.7. Todos os itens do Formulário de Solicitação devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.8. O proponente poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de instituições.

6.9 Os proponentes deverão anexar na Plataforma Montenegro os seguintes documentos (em PDF):

- I. Cópia do Projeto de pesquisa;

II. Título de Doutor(a) do proponente;

III. Título de Doutor(a) candidato à bolsa PDJ

IV. Carta de anuência da instituição executora (aquela com a qual o proponente possui vínculo funcional/empregatício e autorização para realização da pesquisa) (Anexo I);

V. Comprovante de submissão/parecer de comitê de ética em pesquisa, autorizações ou permissões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, se for o caso.

6.10. O envio dos arquivos é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.11. Será aceita uma única proposta por proponente para este Edital.

6.12. Na hipótese de envio de mais de uma proposta, pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.13. Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas.

7. Análise e Julgamento

7.1. Critérios do Julgamento

7.1.1. Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da região e do País.	2	0 a 10
B	Plano de Atividades do candidato à bolsa e sua compatibilidade com o projeto proposto.	2	0 a 10
C	Projeto proposto em cooperação com outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs).	1	0 a 10
D	Experiência do proponente na coordenação e desenvolvimento de projetos de P, D&I.	1	0 a 10
E	Experiência do candidato à bolsa no desenvolvimento de projetos de P, D&I e sua produção de natureza científica, tecnológica e de inovação.	2	0 a 10

7.1.1.1. Todos os critérios devem obrigatoriamente ser observados, com os pesos definidos no item 7.1.1.

7.1.1.2. A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.4. As notas de cada critério bem como a nota final variarão de 0,00 a 10,00.

7.1.1.5. Será considerada, em caso de empate na nota final, a maior nota obtida no critério de julgamento "A" e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "E" e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "B".

8. Etapas do Julgamento

8.1. Etapa I – Pré-qualificação

8.1.1 Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da Funcap, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos critérios do Edital.

8.1.2 Será rejeitada, na Etapa de Pré-qualificação, qualquer proposta que não cumprir rigorosamente o estabelecido no edital, bem como os prazos estabelecidos.

8.2. Etapa II – Análise pelo Comitê Específico e Avaliação Técnico-Científico da Funcap

8.2.1 Serão analisados os aspectos definidos no item 7.1.1.

8.2.2 Após a análise de mérito, relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários estipulados pelo Conselho Executivo da Funcap, poderá recomendar:

- a) a aprovação da proposta, com ou sem readequação orçamentária; ou
- b) a não aprovação da proposta.

8.2.3 É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

8.3. Etapa III – Homologação do Resultado pelo Conselho Executivo da Funcap

8.3.1 Todas as propostas recomendadas pelo Comitê Específico serão submetidas à apreciação do Conselho Executivo da Funcap, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários para este Edital.

8.4. Etapa IV – Homologação do Resultado pelo CNPq

8.4.1 Todas as propostas indicadas pelo Conselho Executivo da Funcap serão submetidas ao CNPq, que emitirá a decisão final sobre a contratação das propostas selecionadas.

9. Recurso Administrativo

9.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo que será enviado por e-mail, em uma das duas seguintes formas:

- a) enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) protocolar o recurso na sede da Funcap.

9.2 Não serão aceitos recursos enviados através de e-mail.

10. Análise e Homologação pelo CNPq

10.1. Caberá à área gestora do Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil no CNPq analisar a conformidade do resultado do presente Edital às normas do CNPq e às regras do Acordo de Cooperação Funcap/CNPq e submetê-los à homologação da Diretoria de Cooperação Institucional – DCOI do CNPq, que poderá homologar ou não o resultado do julgamento das propostas aprovadas pela Funcap.

11. Decisão Final

11.1. O resultado sobre a reconsideração será definitivo e comunicado ao proponente, não cabendo qualquer outro recurso.

11.2. O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica da Funcap, disponível na Internet no endereço www.funcap.ce.gov.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme CRONOGRAMA.

12. Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

12.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Bolsa, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

12.2. A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na Resolução Normativa nº 006/2019.

12.3. O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento deste Edital na página institucional da Funcap.

12.4. O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta pertinentes a qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, além de preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

12.5. A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com a Funcap, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público.

12.7. Os projetos submetidos a este Edital, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final (art. 7º, §3º, da Lei Federal nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto Federal nº 7.724/2012).

12.8. Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes, deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

12.8.1. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 12.5 e 12.8 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

12.8.2. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduzirá, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

12.8.3. As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

12.9. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo CNPq e/ou pela Funcap, mediante decisão devidamente fundamentada por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12.10. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

13. Compromissos do Beneficiário do Auxílio

13.1 Do beneficiário do auxílio será exigido:

13.1.1 Utilizar o auxílio exclusivamente com os itens aprovados pela Funcap, sob pena de cancelamento do auxílio e devolução dos valores integrais, devidamente corrigidos;

13.1.2 Apresentar à Funcap, para repasse da segunda parcela do auxílio devido e ao final da vigência deste, relatório técnico-científico e prestação de contas financeira, conforme Manual de Prestação de Contas da Funcap;

13.1.3 Fazer referência ao apoio da Funcap nos relatórios, artigos científicos, dissertações, teses, monografias, livros que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resultar, total ou parcialmente, do auxílio concedido pela Funcap/CNPq.

14. Do Acompanhamento, Avaliação Final e Prestação de Contas

14.1 A execução dos projetos aprovados para apoio será acompanhada pela Funcap, por meio da análise da prestação de contas, composta pelo Relatório Técnico e Relatório Financeiro, apresentados pelo proponente do projeto, o qual deverá descrever o conjunto das atividades realizadas pelo bolsista vinculado ao projeto apoiado, bem como os resultados que foram alcançados.

14.2 Para que seja paga a segunda parcela do auxílio ao proponente, este deverá apresentar Prestação de Contas Parcial referente à primeira parcela dos recursos repassados.

14.3 No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão, o proponente do projeto deverá entregar a prestação de contas final, composta pelo Relatório Técnico Final e Relatório Financeiro Final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto apoiado e o registro de todas

as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento. No mesmo prazo, o bolsista também apresentará o relatório final individual.

14.4 As prestações de contas deverão ser apresentadas de acordo com as normas e orientações contidas no Manual de Prestação de Contas da Funcap e na legislação vigente, sendo encaminhada a documentação original pertinente ao Setor de Protocolo da Funcap.

15. Impugnação do Edital

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

15.1.1. Caso não tenha impugnado tempestivamente o Edital, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

15.1.2. A impugnação deverá ser entregue de forma física no protocolo da Funcap, dirigida ao Diretor Científico da Funcap, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei Federal nº 9.784/1999.

15.1.3. A impugnação do Edital não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

16. Publicações

16.1. As publicações científicas ou qualquer outro meio de divulgação, promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e da Funcap.

16.2. Nas publicações científicas o CNPq e a Funcap deverão ser citados exclusivamente como:

- a) “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*” e
- b) Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap.

16.3. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos deste Edital deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

16.4. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

16.5. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei Federal nº 10.973/2004, Lei Federal nº 13.243/2016 e Decreto Federal nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Resolução Normativa nº 034/2014).

17. Disposições Gerais

17.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico pd@funcap.ce.gov.br ou pelo telefone (85) 3275-2942.

17.2. O atendimento telefônico funciona de 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 (horário de Brasília), em dias úteis.

17.3. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq e da Funcap.

17.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq e da Funcap, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.5. A Diretoria Executiva do CNPq e da Funcap reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza/CE, 23 de setembro de 2022.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
Presidente da Funcap